



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

OBJETO: Contratação dos serviços de Arbitragem junto a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS RN (CNPJ Nº 29.720.825/0001-62), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos acerca de contratação de prestação de serviços de arbitragem, da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS RN (CNPJ Nº 29.720.825/0001-62), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, através do Credenciamento nº 005/2024.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; comprovação do credenciamento da pessoa física a ser contratada em procedimento auxiliar anterior, termo de referência, regularidade fiscal e trabalhista do contratado, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, bem como informação orçamentária.

É o que importa relatar. Segue sucinto posicionamento técnico jurídico.

Como sabemos, a Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

No presente caso, consoante demonstrado nos autos, o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN realizou previamente procedimento de Credenciamento nº 005/2024, visando a contratação de serviços de arbitragem.

Após regular processo, fora credenciado, dentre outros, a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS RN (CNPJ Nº 29.720.825/0001-62).

Dito isto, é de ser ressaltado que, especificamente no que interessa a este parecer, o inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços Arbitragem, através do Credenciamento nº 005/2024, da ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS RN (CNPJ Nº 29.720.825/0001-62), nos termos do Art. 74, IV da Lei nº14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de novembro de 2024.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 14.242.005/0001-35
CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA
OAB/RN Nº 15.634